



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.402 / 2006

“Autoriza filiação do Município de Muriaé à Associação do Circuito Turístico da Moda.”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do Município de Muriaé junto à Associação do Circuito Turístico da Moda, doravante denominado “Circuito da Moda”, que tem por objetivo o desenvolvimento regional do turismo sustentável.

Parágrafo único – O Município de Muriaé (MG) participará das Assembléias a serem realizadas pela Associação dos Municípios do Circuito turístico da Moda através do responsável efetivo pela sua atividade turística, conforme previsão estatutária.

Art. 2º - O Município de Muriaé contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), conforme previsto no estatuto da Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Moda “Circuito da Moda”, em seu art. 11, parágrafo primeiro.

§ 1º. – As contribuições serão debitadas na segunda parcela do FPM - Fundo de Participação do Município – e creditadas na conta do “Circuito da Moda” pelo Banco do Brasil S/A, no dia 20 (vinte) de cada mês, após autorização expressa do Chefe do Executivo ao Gerente da citada Instituição Financeira.

§ 2º. – O Repasse de recursos ao “Circuito da Moda” se iniciará no dia 01 de janeiro de 2007.

Art. 3º - As transferências de recursos para o “Circuito da Moda” serão através de dotação orçamentária específica, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional especial.

Art. 4º - O Município de Muriaé consignará a contribuição mensal destinada ao “Circuito da Moda” em seu orçamento.

Art. 5º - O “Circuito da Moda” deverá encaminhar ao Município de Muriaé, até o final de cada mês subsequente ao exercício mensal financeiro, cópias autenticadas de seus relatórios e balancetes contábeis.

Parágrafo único – O Executivo Municipal deixará de repassar os recursos mensais ao “Circuito da Moda” se este não enviar os balancetes e relatórios contábeis nos prazos deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2006.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé